

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E PESQUISA

MEIO UTILIZADO

*Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais*



**CARREATA / PASSEATA**

**JURISPRUDÊNCIA DO TRE-MG:**

- “Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Carreata realizada sem comunicação ao Juiz Eleitoral. Eleições 2008. Perturbação do sossego público. Alegação de que os atos partiram de populares e não da coligação. Ausência de contestação. Fatos não impugnados em momento oportuno. Determinação por sentença da cessação dos atos e vedação das condutas, a teor do que dispõe a Resolução n. 22.718/2008/TSE, à coligação recorrente, à recorrida, ao candidato e aos demais populares. Manutenção da sentença. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 3599, de 09/09/08, publicado em Sessão, Rel. Juiz Renato Martins Prates.*

**JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS:**

- “Recurso em representação por propaganda eleitoral extemporânea. Realização de carreata. Propaganda extemporânea deflagrada. 1. Preliminarmente. Intempestividade. Inocorrência. A representação por propaganda extemporânea pode ser apresentada até o dia das eleições. 2. Cerceamento de defesa. Prova pericial. Não constitui prova pericial a degravação realizada para efeito de instruir a petição inicial. 3. Mérito. Caracteriza propaganda extemporânea aquela que expõe propostas de ações políticas a serem desenvolvidas pelo pré-candidato ou que aludem às suas qualidades para ocupar cargo eletivo, antes do dia 6 de julho do ano do pleito, que guarde liame com o prélio eleitoral próximo vindouro. 4. A realização de carreata, com a presença de bandeiras, desfile de pré-candidatos e animador proferindo palavras de ordem, conclamando a população a votar na Coligação que ali já se anunciava, extrapola os limites da propaganda intrapartidária, transfigurando-se em propaganda eleitoral antecipada. 5. Multa. Mínimo legal. Na falta de outros elementos, fixa-se a multa no mínimo legal. 6. Recurso conhecido e em parte provido, para reduzir o valor da multa ao mínimo legal.” *Ac. TRE-CE nº 14642, de 05/12/2008, Rel. Dr.ª Gizela Nunes da Costa, publicado no DJ de 08/01/2009.*
- “Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2008. Passeata e carreata. Dia da convenção municipal do partido do candidato a prefeito. Divulgação do número e sigla da agremiação. Propaganda intrapartidária. Não configuração. Propaganda antecipada. Caracterização. Art. 36 da Lei nº 9.504/97 e art. 3º da Resolução TSE nº 22.718/2008. Multa. Aplicação. Sentença mantida. Improvimento do recurso. 1 - A propaganda intrapartidária se destina unicamente aos convencionais. Seu desvirtuamento pelo direcionamento das mensagens, ainda que subliminares, aos eleitores em geral, configura prática de propaganda eleitoral antecipada. 2 - “(...) Configura-se propaganda eleitoral extemporânea a realização de passeata e carreata, com a utilização de bandeiras e carros de som pelas ruas da cidade antes da convenção partidária.” (TRE-TO - RE 6.046, Rel. Juiz José Maria de Oliveira Lucena, Publicado em Sessão – 27/09/2004) 3 - Na espécie, a veiculação de número e sigla de partido, durante passeata e carreata pelas ruas da cidade, cujo percurso se deu da residência do candidato até o local da convenção municipal, configura propaganda eleitoral antecipada que leva ao conhecimento dos eleitores o nome de futuro candidato a disputar as eleições. 4 - Sentença mantida. 5 - Recurso improvido.” *Ac. TRE-CE nº 14233, de 18/09/2008, Rel. Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, publicado em Sessão.*